

DECISÃO COREN-AL Nº 150/2020

Dispõe sobre o uso de vestimentas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren-AL.

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - Coren-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-AL;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 507/2016, Código de Ética dos Empregados do Sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO os termos do PAD Nº 739/2019;

CONSIDERANDO a deliberação da 514ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 23 de setembro 2020.

DECIDE:

Art. 1º - Proibir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas e sua subseção, o uso de vestimentas inadequadas, assim consideradas aquelas que, tendo em vista o padrão médio de comportamento local, não condizem com a dignidade e o decoro da atividade jurisdicional por exporem indevidamente o corpo e, em especial, as seguintes peças de vestuário:

§ 1º - excessivamente curtas ou com decotes acentuados;

§ 2º - que exponham a região abdominal, bem como aquelas que exponham, ainda que por transparência, partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra;

§ 3º - traje de banho ou de ginástica, minissaia, mini blusa, incluído o tipo tomara que caia;

§ 4º - Sem camisa, camiseta sem mangas, bermudas curtas e shorts sendo estas especificamente para homens.

Art. 2º - Os responsáveis pelas Unidades Funcionais realizarão o controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos servidores e estagiários a elas vinculadas.

Art. 3º - O controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos profissionais inscritos do Coren-AL, ou qualquer outro cidadão será de responsabilidade do Agente de Segurança ou por intermédio de funcionários terceirizados que atuem nas funções de recepcionista ou de vigilante, devendo os incidentes relacionados à matéria ficar registrados no livro de ocorrências em poder desses.

Art. 4º - Todos os funcionários deverão cumprir o preconizado no Código de Ética dos empregados do Sistema Cofen/Coren's e o Regimento Interno do COREN-AL;

Art. 5º - O descumprimento a esta decisão poderá implicar em sanções administrativas como estabelecida na Resolução Cofen nº 507/2016.

Art. 6º - A presente decisão entre em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Maceió, 20 de outubro de 2020

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário